



Câmara Municipal de Tupanciretã

PUBLICADO

19/06/2020

RESOLUÇÃO DE MESA 09/2020,

De 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre as Audiências Públicas de que trata a LC nº 141/2012, Art. 36º, §5º.

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a realização de audiências públicas, presenciais e virtuais, para a apresentação do Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde, nos termos da LC nº 141/2012, art. 36º, § 5º, no âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo.

Art. 2º. As audiências públicas de que trata esta Resolução poderão ser realizadas presencialmente, ou, ainda, por meio eletrônico via videoconferência ou disponibilização no sítio da Câmara Municipal.

Art. 3º. Para as audiências presenciais, a recepção do representante do Executivo seguirá as seguintes normas:

I - A audiência pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças ou o seu substituto, em caso de impedimentos, que indicará o Secretário e seus substitutos;

II - no plenário, o(s) Representante(s) do Executivo ocupará(rão) o lugar que a Presidência lhe(s) indicar;

III - será assegurado, ao(s) Representante(s) do Executivo, o uso da palavra na oportunidade combinada, sem embargo das inscrições existentes;

IV - a audiência será destinada exclusivamente ao cumprimento da LC nº 141/2012, art. 36º, § 5º;

V - se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição, com a correspondente fase de interpelações, será ela prorrogada ou se designará outra sessão para esse fim, conforme determinar o Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças.

VI - o(s) Representante(s) do Executivo só poderá(rão) ser apartado(s) na fase das interpelações desde que assim permita;

VII - terminada a exposição do(s) Representante(s) do Executivo, que terá a duração de até 60 minutos, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, sem a possibilidade de interpelação para outros temas, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após o que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Representante do Executivo o mesmo tempo para a tréplica;

VIII - a palavra aos Vereadores será concedida na ordem de inscrição, intercalando-se oradores de cada partido.



Câmara Municipal de Tupanciretã

Art. 4º. Para as audiências por videoconferência ou disponibilizadas no sítio da Câmara deverão ser seguidas as seguintes normas:

I – o Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde, após sua publicação, será encaminhado a todos os integrantes da Comissão de Orçamento e Finanças para conhecimento e análise;

II – em sendo realizada videoconferência:

a) será agendada data e horário para a reunião pública entre o Executivo e os membros da COF, aberta também à sociedade para questionamentos;

b) após os esclarecimentos a COF encerra a sessão e em até três dias úteis disponibiliza a ata com as suas conclusões no sítio e/ou encaminhamentos aos órgãos de controle externo.

III – em sendo realizada via sítio:

a) será aberto o prazo de três dias úteis para questionamentos dos membros da COF e da sociedade, que poderão ser encaminhados através do e-mail adm@camaratupancireta.rs.gov.br;

b) os questionamentos serão consolidados pela COF e o Presidente da Comissão disponibilizará três dias úteis ao Executivo para os esclarecimentos;

c) terminada a fase de exposição e questionamentos, a COF deliberará e registrará em ata a audiência, publicando-a no sítio e encaminhando ao Executivo e aos Órgãos de Controle, se necessário.

Art. 5º. Na hipótese de não serem prestadas as contas de que trata esta Resolução, a Mesa Diretora, nos termos do DL nº 201/67, Art. 1º, VI e XIV, representará ao Ministério Público, sem prejuízo da abertura de processo de que trará o Art. 4, III, do citado Decreto-Lei.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tupanciretã, em 19 de junho de 2020.

Milvo José Vendruscolo
Presidente do Poder Legislativo